



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA CARNEIRO DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – ME, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ nº 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF nº 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, e do outro lado a empresa CARNEIRO DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – ME, CNPJ nº 20.335.256/0001-67, com sede no Conjunto Morada Nova II, s/n – Centro – Alagoinha – PB, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor AEDSON ALMEIDA CARNEIRO DO NASCIMENTO, CPF nº 093.846.124-99 e RG nº 3.663.979 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Fernandes de Lima, 161 – Centro – Alagoinha – PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 06/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Juarez Távora, e veículos locados, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 00001/2023.

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário	Total
06	Óleo lubrificante para motor flex, marca Motocast	Litro	260	15,90	4.134,00
07	Óleo 140 para transmissão, marca Dulub	Litro	170	21,50	3.655,00



FOFHA 342
AES.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

08	Óleo 68 para hidráulico, marca Dulub	Litro	110	23,90	2.629,00
09	Óleo ATF para direção hidráulica, marca Dulub	Litro	60	23,50	1.410,00
10	Fluído de freio DOT 4, marca Controi	Litro	30	24,50	735,00
11	Fluído de freio DOT 3, marca Controi	Litro	25	23,90	597,50

O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 00001/2023 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.160,50 (Treze mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o prazo de validade da proposta, a partir do qual poderão ser reajustados monetariamente de acordo com a política de preços do Governo Federal.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão pagas com recursos das seguintes Classificações Orçamentárias:



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

02.04.122.2010.2002-339030, 02.04.20.122.3005.2005-339030, 02.06.12.361.3009.2008-339030, 02.06.12.361.3009.2009-339030, 02.06.12.361.3010.2011-339030, 02.16.15.452.3006.2033-339030, 02.16.15.452.3006.2044-339030, 02.151.08.244.3023.2022-339030, 02.151.08.244.3020.2030-339030, 02.14.10.301.3025.2015-339030 e 02.14.10.301.3025.2016-339030 – Material de Consumo. Fontes de Recursos: FUNDEB, MDE, FMAS, PBF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

Os combustíveis e lubrificantes serão fornecidos, de acordo com as necessidades da Administração, mediante da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

- a) Combustíveis: fornecimento imediato;
- b) Lubrificantes e demais derivados: deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento dos combustíveis e derivados efetivamente fornecido, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do contrato;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Fornecer devidamente os combustíveis e derivados descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratada devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



FOLHA 344
ASS. _____

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juarez Távora(PB), 26 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Anderson da Silva André
088.094.424-93

PELA CONTRATANTE

Wilson Evangelista Feitosa
WILSON EVANGELISTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Leilson Alves dos Santos Gomes
136.351.804-07